Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

Travessa João Meller, 102 - Bairro: Castelarim - CEP: 98804-562 - Fone: (55)3313--7617 - Email: rssan01@jfrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001858-95.2016.4.04.7105/RS

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: JOSÉ RESIDORFER

EXECUTADO: LEOPOLDO CARLOS FIORAVANTI REISDORFER

EDITAL Nº 710026333996

A Excelentíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Santo Ângelo/RS, Doutora Carla Cristiane Tomm Oliveira, FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que a 1ª Vara Federal de Santo Ângelo/RS levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no presente processo:

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

PRIMEIRO LEILÃO (art. 886, IV, do CPC): dia 16 de Novembro de 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no sítio da leiloeira, até o horário do encerramento, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

SEGUNDO LEILÃO (art. 886, V, do CPC): dia 24 de Novembro de 2026, com encerramento a partir das 11 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto neste edital,** considerado preço vil para os fins do art. 891 do CPC. Os leilões serão apenas eletrônicos (art. 882 do CPC).

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados de modo escalonado, a cada 02 minutos, sendo o encerramento do lote 01 às 11:00, o encerramento do lote 02 às 11:02, e assim sucessivamente até o último lote. Havendo lances nos **três minutos antecedentes** ao horário de encerramento do leilão, haverá **prorrogação de seu fechamento** por igual período de tempo visando manifestação de outros eventuais licitantes. Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em **"REPASSE"**, por um período adicional de uma hora, em até 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes. **Durante a hora adicional em questão, de "REPASSE", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito**.

LOCAL (art. 886, IV, do CPC): O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico,** através do portal **www.jrleiloes.com.br**.

II - DESCRIÇÃO DO BEM

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

BEM: Um veículo, marca/modelo: RENAULT/CLIO RN 1.0 16V, Placas: IKQ4711/RS, Chassi: 93YBB06152J342896, Renavam: 782133878, ano de fabricação/modelo: 2002/2002, Cor Branca, a Gasolina.

AVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 05 de dezembro de 2025

ÔNUS: Consta restrição de transferência nos autos nº 5001858-95.2016.4.04.7105 (presente processo), em favor de Caixa Econômica Federal - CEF, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santo Ângelo/RS; Outros eventuais constantes no DETRAN/RS.

DEPOSITÁRIO: LEOPOLDO CARLOS FIORAVANTI REISDORFER.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Monsenhor Estanislau Wolski, 591, Centro, Roque Gonzales/RS.

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

A alienação dos bens ficará a cargo da Leiloeira Oficial **Joyce Ribeiro**, telefones 0800 500 9960 e/ou (51) 3126-8866, e-mail: contato@jrleiloes.com.br e site: www.jrleiloes.com.br.

Quem pretender arrematar ditos bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lanços pela Internet, através do site **www.jrleiloes.com.br**, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira no prazo de 48 horas, para fins de lavratura do termo próprio. Nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lanço ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Lances realizados por meio eletrônico. Os lances "on-line" serão considerados concretizados apenas no **ato de sua captação pelo provedor/site da leiloeira**, e não no ato de sua emissão pelo participante. Circunstâncias tais como variação na velocidade de transmissões de dados, falhas de comunicação, etc, não poderão ser invocadas pelos licitantes. Somente serão considerados lances ofertados pela internet que sejam efetivamente recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

Todas as informações necessárias, para a participação dos licitantes na hasta pública, bem como quanto aos procedimentos e regras adotados para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-500-9960. O presente edital também estará disponível, na íntegra, no sítio **www.jrleiloes.com.br**. Será possível, ainda, encaminhar e-mails com dúvidas à referida Central de Atendimento, através do *link* "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço **contato@jrleiloes.com.br**.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, devendo os licitantes comparecer no dia, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, abaixo descritas) e o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão da Leiloeira (à vista) e demais despesas de arrematação, estas no montante de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lanço, com o mínimo de R$ 10,64 e o máximo de R$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

Não havendo lances equivalentes ao valor da avaliação constante dos autos, os bens poderão ser adquiridos, por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso do prazo estipulado no inciso I do § 5.º do artigo 903 do CPC:

> *Art. 903 [...]*
>
> ***§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:***
>
> ***I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital;***

Não caberão embargos à arrematação. Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (CPC).

Outrossim, somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do CPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeira e das demais despesas da execução.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

Desde já autorizo a Leiloeira nomeada, em sendo o caso, a providenciar a remoção do bem para depósito, às suas expensas. Havendo resistência por parte do devedor na entrega do bem, deverá a leiloeira solicitar auxílio dos oficiais de justiça à disposição deste Juízo. Nesse caso, proceda a Secretaria à confecção do mandado necessário.

Fica, ainda, autorizado(a) o Leiloeiro(a) a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) de forma externa e interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio. Em caso de resistência/impedimento, deverá o(a) Leiloeiro(a) comunicar a situação nos autos.

Ciente que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial.

Ônus dos arrematantes: Cabe aos arrematantes o pagamento da comissão da Leiloeira, **na proporção de 6% (seis por cento) para bens imóveis e 10% (dez por cento) para bens móveis**, **percentual incidente sobre o valor arrematado**; bem como das custas judiciais, as quais importam em **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do lanço, com o mínimo de R$ 10,64 e o máximo de R$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal).

IV - ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS

Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados em hasta **livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos**. Os arrematantes de **bens imóveis** os recebem livres de hipotecas, penhoras e débitos anteriores concernentes ao IPTU, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (**v. g. cotas condominiais**).

Em caso de **extinção** da demanda, em face de pagamento do débito exequendo, ou **suspensão** do feito, em face de eventual parcelamento, **após** o dia **06/11/2026**, fará jus a Leiloeira à remuneração equivalente a **3% (três por cento)**, calculada sobre o valor da avaliação judicial, **ou conforme arbitrado pelo Juízo**, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao do débito exequendo.

Pelo presente, fica(m) também intimado(s) o(s) Executado(s), em se tratando de pessoa física, se casado for(em), o cônjuge, o credor hipotecário e pignoratício, o senhorio direto, condômino e usufrutuário e, caso não localizadas as partes para intimação pessoal, serão consideradas intimadas com a publicação do edital de praça ou leilão (inciso IV do artigo 364 do Provimento n.º 17, de 15/03/2013, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região) do leilão designado para as datas, horários e local acima mencionados.

Não tendo havido sucesso quanto à alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como considerando a possibilidade de a mesma ser efetuada diretamente a eventuais interessados, será procedida à venda direta dos bens

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

penhorados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do parágrafo 2.º do artigo 367 do Provimento n.º 17, de 15/03/2013, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região:

> *§ 2º Promovida, na forma da lei processual, a praça ou leilão com resultado negativo, o bem poderá ser vendido por qualquer valor, exceto o vil, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública".*

A venda dos bens penhorados a particular é admissível quando resultarem negativos a praça ou o leilão, condicionada ao consentimento expresso ou tácito do exequente e do executado, ressalvado o disposto no artigo 852 do CPC.

V - PARCELAMENTO

a) PARA BENS IMÓVEIS, quem estiver interessado em adquiri-los em prestações, poderá apresentar por escrito sua proposta, até o início do **primeiro leilão,** por valor nunca inferior ao da avaliação; e, posteriormente, até o início do **segundo leilão,** por valor que não seja considerado vil (artigo 895, I e II, CPC), com oferta de pelo menos 25% (artigo 895, §1.º, do CPC) do valor à vista, pago e comprovado em até dois dias úteis, sendo que o restante pode ser parcelado em até **30 (trinta) meses**, **garantido por hipoteca** do próprio bem imóvel. A primeira das demais parcelas vencerá 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, e assim sucessivamente em relação a cada parcela, com correção pela Taxa SELIC, valores a serem depositados, cada um a seu tempo, mediante guia própria e de forma vinculada à execução. **Para imóveis, o valor mínimo de cada parcela é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

b) PARA VEÍCULOS, quem estiver interessado em adquiri-los em prestações, poderá apresentar por escrito sua proposta, até o início do **primeiro leilão,** por valor nunca inferior ao da avaliação; e, posteriormente, até o início do **segundo leilão,** por valor que não seja considerado vil (artigo 895, I e II, CPC), com oferta de pelo menos 25% (artigo 895, §1.º, do CPC) do valor à vista, pago e comprovado em até dois dias úteis, sendo que o restante pode ser parcelado em até **10 (dez) meses**, **garantido por caução idônea**. A primeira das demais parcelas vencerá 30 (trinta) dias após o respectivo leilão, e assim sucessivamente em relação a cada parcela, com correção pela Taxa SELIC, valores a serem depositados, cada um a seu tempo, mediante guia própria e de forma vinculada à execução. **Para veículos, o valor mínimo de cada parcela é de R$ 500,00 (quinhentos reais).** O arrematante receberá, em caso de veículos, tais bens livres de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA atrasados.

c) PARA OUTROS BENS MÓVEIS, o pagamento **será à vista** (artigo 892 do CPC), comprovando-se o depósito nos autos em até cinco dias úteis.

Tanto para bens móveis quanto para bens imóveis, as propostas para **aquisição em prestações** serão juntadas aos autos, na forma antes mencionada, e deverão indicar o prazo, a modalidade e as condições de pagamento do saldo. Em sendo deferido o parcelamento, **no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação, tudo conforme o artigo 895, seus incisos e parágrafos, do CPC.

No caso dos **bens móveis,** não paga no prazo a integralidade do lanço, será perdida a caução em favor da credora (artigo 897 do CPC), como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito, podendo, se for o caso, ser utilizada a segunda data já agendada acima.

Quanto aos **bens imóveis**, a arrematação será subordinada à cláusula resolutiva expressa, constando da carta, de forma **que será resolvida no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas,** restabelecendo-se a propriedade do executado ou terceiro garantidor, com a penhora e/ou ordem de indisponibilidade, para continuidade da execução. **Será perdido em favor da credora o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do lance,** como indenização pelo retardamento da execução em virtude do inadimplemento. A **conversão dos valores do lance parcelado em pagamento do credor será efetuada apenas mediante a quitação total**, quando o Juízo solicitará ao Registro de Imóveis o **cancelamento da cláusula resolutiva.**

VI - VENDA DIRETA

O sistema de venda direta também ficará a cargo da Leiloeira **Joyce Ribeiro**, a qual ficará encarregada de procurar interessados em adquirir os bens, não podendo as propostas ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) da avaliação feita há menos de dois anos.

Não havendo qualquer objeção, será concretizada a alienação por venda direta, devendo o proponente efetuar o depósito judicial do valor proposto, no prazo de 03 (três) dias, a partir de sua intimação, sob pena de aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da proposta em favor do exequente.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata, sem colocação em mercado, ou outros), propostas de compra por valores inferiores ou em prazos diversos em relação a esses balizamentos deverão ser submetidos à apreciação judicial.

Concretizada a alienação, será lavrado auto e/ou carta, onde constará que, havendo crédito tributário relativo a alguma hipótese descrita no artigo 130 do Código Tributário Nacional, o proponente adquire a propriedade definitiva dos bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, multas, tributos e de outros encargos, em conformidade com o parágrafo único da referida norma.

A Sra. Joyce, designada perita por este Juízo, sendo necessário, procederá à reavaliação dos bens, ficando dispensada dessa incumbência quando se constatar que os bens deixaram de ter valor comercial.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santo Ângelo

Pelo presente, portanto, fica(m) igualmente intimado(s) o/a(s) Exequente(s) e o/a(s) Executado/a(s) de que, caso negativo o resultado do 1.° e do 2.° leilões designados, serão os bens alienados pelo **sistema de venda direta**, nos termos das disposições acima, **devendo anuir ou não acerca de tal procedimento, no prazo de 10 (dez) dias**, contados após o segundo leilão negativo, sendo o silêncio interpretado por este Juízo como anuência tácita, autorizando a realização dos atos necessários à consecução da venda direta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passa-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa oficial.

Documento eletrônico assinado por **CARLA CRISTIANE TOMM OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **710026333996v7** e do código CRC **a7867b63**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CARLA CRISTIANE TOMM OLIVEIRA
Data e Hora: 23/10/2026, às 17:44:28

5001858-95.2016.4.04.7105 **710026333996 .V7**